



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2011  
DE 20 DE JULHO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 004/2010  
- PLANO DE CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

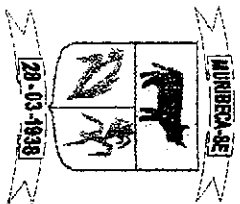
**Art. 1.º** - Fica reajustado em aproximadamente 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) o anexo III da Lei Complementar nº 004/2010, de 16 de setembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Muribeca).

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE MURIBECA/SE, 20 DE JULHO DE 2011.

  
SANDRA MARIA DA SILVA CONSERVA  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR 010/2011  
DE 20 DE JULHO DE 2011

CLASSIF	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	741,96	949,71	1.187,14	816,16	1.044,68	1.305,85	927,45	1.187,14	1.483,92	1.001,65	1.282,11	1.602,63
B	749,38	959,21	1.199,01	824,32	1.055,13	1.318,91	936,72	1.199,01	1.498,76	1.011,66	1.294,93	1.618,66
C	756,87	968,80	1.211,00	832,56	1.065,68	1.332,10	946,09	1.211,00	1.513,75	1.021,78	1.307,88	1.634,85
D	764,44	978,49	1.223,11	840,89	1.076,33	1.345,42	955,55	1.223,11	1.528,88	1.032,00	1.320,96	1.651,20
E	772,09	988,27	1.235,34	849,30	1.087,10	1.358,87	965,11	1.235,34	1.544,17	1.042,32	1.334,17	1.667,71
F	779,81	998,15	1.247,69	857,79	1.097,97	1.372,46	974,76	1.247,69	1.559,61	1.052,74	1.347,51	1.684,38
G	787,61	1.008,14	1.260,17	866,37	1.108,95	1.386,19	984,51	1.260,17	1.575,21	1.063,27	1.360,98	1.701,23
H	795,48	1.018,22	1.272,77	875,03	1.120,04	1.400,05	994,35	1.272,77	1.590,96	1.073,90	1.374,59	1.718,24
I	803,44	1.028,40	1.285,50	883,78	1.131,24	1.414,05	1.004,30	1.285,50	1.606,87	1.084,64	1.388,34	1.735,42
J	811,47	1.038,68	1.298,35	892,62	1.142,55	1.428,19	1.014,34	1.298,35	1.622,94	1.095,49	1.402,22	1.752,78

I = 1,0

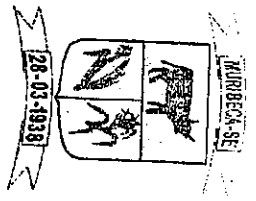
I = 1,10

= 1,25

= 1,35

Y = 1,0

AGÊNCIA DE CLASSE: 10%



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MURIBECA**

001/2013

**PRECEBI**  
 Em 14/10/13 às 15:59  
 Arlene Costa de Oliveira  
 Controladora Interno  
*Placarina da Cunha*

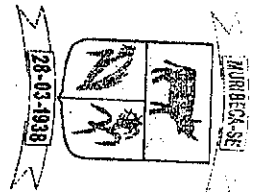
ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12012  
 DE 14 DE MARÇO DE 2012

CLASSES	NIVEIS											
	I			II			III			IV		
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	906,88	1.160,81	1.451,01	997,57	1.276,89	1.596,11	1.133,60	1.451,01	1.813,76	1.224,29	1.567,09	1.958,86
B	915,95	1.172,41	1.465,52	1.007,54	1.289,66	1.612,07	1.144,94	1.465,52	1.831,90	1.236,53	1.582,76	1.978,45
C	925,11	1.184,14	1.480,17	1.017,62	1.302,55	1.628,19	1.156,39	1.480,17	1.850,22	1.248,90	1.598,59	1.998,23
D	934,36	1.195,98	1.494,97	1.027,80	1.315,58	1.644,47	1.167,95	1.494,97	1.868,72	1.261,39	1.614,57	2.018,22
E	943,70	1.207,94	1.509,92	1.038,07	1.328,73	1.660,92	1.179,63	1.509,92	1.887,41	1.274,00	1.630,72	2.038,40
F	953,14	1.220,02	1.525,02	1.048,45	1.342,02	1.677,53	1.191,42	1.525,02	1.906,28	1.286,74	1.647,03	2.058,78
G	962,67	1.232,22	1.540,27	1.058,94	1.355,44	1.694,30	1.203,34	1.540,27	1.925,34	1.299,61	1.663,50	2.079,37
H	972,30	1.244,54	1.555,68	1.069,53	1.369,00	1.711,24	1.215,37	1.555,68	1.944,60	1.312,60	1.680,13	2.100,16
I	982,02	1.256,99	1.571,23	1.080,22	1.382,69	1.728,36	1.227,53	1.571,23	1.964,04	1.325,73	1.696,93	2.121,17
J	991,84	1.269,56	1.586,95	1.091,03	1.396,51	1.745,64	1.239,80	1.586,95	1.983,68	1.338,99	1.713,90	2.142,38

I = 1,0  
 II = 1,15  
 III = 1,25  
 IV = 1,35  
 EV = 1,0  
 REGÊNCIA DE CLASSE 10%

*De: 160h p/ 200h o salário base é acrescido de 25%.*

*4,97%*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**MURIBECA**

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 12012  
DE 14 DE MARÇO DE 2012

003/2013

RECIBO  
Em 14/03/2013  
Arlene Cabral de Oliveira  
Controladora Financeira  
P. Assunção Costa

CLASSES	I						II						III						IV					
	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200	125	160	200						
A	906,88	1.160,81	1.451,01	997,57	1.276,89	1.596,11	1.133,60	1.451,01	1.813,76	1.224,29	1.567,09	1.958,86	1.236,53	1.582,76	1.978,45	1.248,90	1.598,59	1.998,23						
B	915,95	1.172,41	1.465,52	1.007,54	1.289,66	1.612,07	1.144,94	1.465,52	1.831,90	1.236,53	1.582,76	1.978,45	1.236,53	1.582,76	1.978,45	1.248,90	1.598,59	1.998,23						
C	925,11	1.184,14	1.480,17	1.017,62	1.302,55	1.628,19	1.156,39	1.480,17	1.850,22	1.248,90	1.598,59	1.998,23	1.248,90	1.598,59	1.998,23	1.248,90	1.598,59	1.998,23						
D	934,36	1.195,98	1.494,97	1.027,80	1.315,58	1.644,47	1.167,95	1.494,97	1.868,72	1.261,39	1.614,57	2.018,22	1.261,39	1.614,57	2.018,22	1.261,39	1.614,57	2.018,22						
E	943,70	1.207,94	1.509,92	1.038,07	1.328,73	1.660,92	1.179,63	1.509,92	1.887,41	1.274,00	1.630,72	2.038,40	1.274,00	1.630,72	2.038,40	1.274,00	1.630,72	2.038,40						
F	953,14	1.220,02	1.525,02	1.048,45	1.342,02	1.677,53	1.191,42	1.525,02	1.906,28	1.286,74	1.647,03	2.058,78	1.286,74	1.647,03	2.058,78	1.286,74	1.647,03	2.058,78						
G	962,67	1.232,22	1.540,27	1.058,94	1.355,44	1.694,30	1.203,34	1.540,27	1.925,34	1.299,61	1.663,50	2.079,37	1.299,61	1.663,50	2.079,37	1.299,61	1.663,50	2.079,37						
H	972,30	1.244,54	1.555,68	1.069,53	1.369,00	1.711,24	1.215,37	1.555,68	1.944,60	1.312,60	1.680,13	2.100,16	1.312,60	1.680,13	2.100,16	1.312,60	1.680,13	2.100,16						
I	982,02	1.256,99	1.571,23	1.080,22	1.382,69	1.728,36	1.227,53	1.571,23	1.964,04	1.325,73	1.696,93	2.121,17	1.325,73	1.696,93	2.121,17	1.325,73	1.696,93	2.121,17						
J	991,84	1.269,56	1.586,95	1.091,03	1.396,51	1.745,64	1.239,80	1.586,95	1.983,68	1.338,99	1.713,90	2.142,38	1.338,99	1.713,90	2.142,38	1.338,99	1.713,90	2.142,38						

I = 1,0  
II = 1,15  
III = 1,25  
IV = 1,35  
EV = 1,0  
REGÊNCIA DE CLASSE 10%

De: 1608 p/ 2008 e salários base e acrescido de 25%.

4,97%

Art 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo as competências do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde,

III - Aprovar o Plano Municipal de Saúde

IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução de políticas de saúde.

V - Fixar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde,

VI - Definir os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior,

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS.

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## Capítulo II

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Seção I

#### Da Composição

Art 1º - O CMS terá a seguinte composição:

## I - Das Eleições

- a) 1 Representante da Associação Comunitária dos Moradores do Povoado São das Varas
- b) 1 Representante da Igreja
- c) 1 Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mulheres - ADEM
- d) 1 Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Uruguiano - ADUV

## II - Dos Prestadores de Serviços

- a) 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 1 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

## III - Dos Trabalhadores do SUS

- a) 1 Representante do Nível Superior de Casa de Parto Nº do Carmo N. Alves
- b) 1 Representante do Nível Médio de Casa de Parto Nº do Carmo N. Alves

Parágrafo 1º - Cada titular do CMS terá correspondência em suplente

Parágrafo 2º - Os representantes serão escolhidos durante realização da Conferência Municipal de Saúde, e em caso de necessidade de substituição de membros entre as conferências, será realizada através de eleições/licitações e profissionais por meio de fomento, e no caso dos prestadores de serviços através de indicação.

Art 2º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito de

Município mediante indicação;

97

Parágrafo 1º - Os representantes dos Prestadores serão indicados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde membro do Conselho.

Parágrafo 3º - O Presidente do CMS poderá ser Secretário Municipal de Saúde ou outro membro eleito pelo Conselho.

Parágrafo 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art 3º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não é remunerada;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltar, por motivos justificados a 1/4 (uma vez) das reuniões consecutivas, ou 1/3 (um terço) das reuniões intercaladas no período de um ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II

### do Funcionamento

Art 4º - O CMS terá seu funcionamento

regida pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação é o plenário,

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;

III - Para realização das sessões, será necessária a presença de maioria absoluta dos seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes na sessão plenária,

IV - Cada membro do CMS terá direito a um só voto na sessão plenária,

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes artigos:

I - Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições fornecedoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituída por unidade-membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de te-



mas específicos.

98

Art 7º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgações amplas e acesso assegurado ao público.


Parágrafo único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

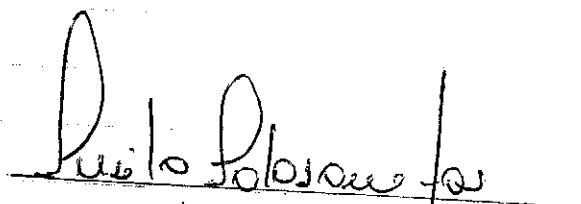
Art 8º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado abrir crédito especial suficiente para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

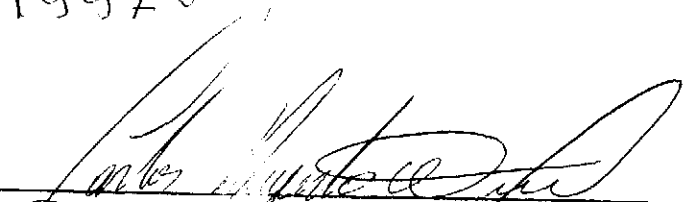
Gabinete do Prefeito Municipal de Curitiba,  
15 de agosto de 1992

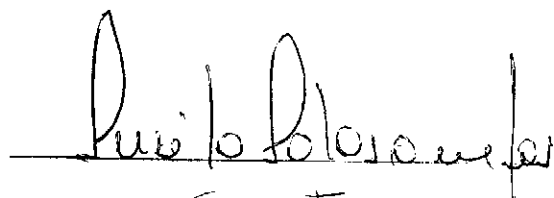
  
Prefeito Municipal

  
Secretário

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

1997  
Decreto do Prefeito de Mumbeca, 14 de abril de

  
Prefeito Municipal

  
Secretário

Lei nº 157/97  
De 15 de abril de 1997

" Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

O Prefeito de Mumbeca no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições contidas no Art 63 da Lei Orgânica do Município de Mumbeca.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### Capítulo I Das Objetivos

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

**TIMBRE DA EMPRESA**

**LISTA DOS CARROS - CONTROLE DE  
ECOMBUSTÍVEL**

SECRETARIA	ESPECIFICAÇÃO	
	DIESEL	GASOLINA
EDUCAÇÃO	44.100	15.120
SAÚDE	8.100	31.680
GABINETE	-	4.500
ADMINISTRAÇÃO	-	3.780
OBRAS	57.600	-
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	3.780
AGRICULTURA	21.600	21.600
<b>TOTAL</b>	<b>131.400</b>	<b>80.460</b>

SECRETARIA	CARROS	MODELO	QUANT/DIA/CARRO
SAÚDE	03	UNO	42 LITROS
	01	DUCATO	90 LITROS
	01	BOMBI	80 LITROS
	02	AMBULÂNCIA	42 LITROS
	02	MOTOS	10 LITROS
CRAS	01	UNO	42 LITROS
EDUCAÇÃO	01	UNO	42 LITROS
	04	ÔNIBUS	110 LITROS
	01	MICRO - ÔNIBUS	50 LITROS
	01	FIORINO	42 LITROS
	01	STRADA	42 LITROS
	01	GOL*	45 LITROS
OBRAS	02	CAÇAMBA	120 LITROS
	03	TRATOR	70 LITROS
	01	TRATOR	SEM USO
	01	RETRO ESCAVADEIRA	120 LITROS
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01	GOL*	42 LITROS
SAÚDE	01	GOL*	42 LITROS
GABINETE	01	EXECULTIVO*	50 LITROS

**ENDEREÇO DA EMPRESA**

**TIMBRE DA EMPRESA**

<b>AÇÃO SOCIAL</b>	01	GOL*	42 LITROS
<b>AGRICULTURA</b>	01	CAMINHÃO BAÚ*	120 LITROS
	01	CAMINHÃO CARROCERIA FECHADA *	120 LITROS

**\* CARROS LOCADOS**

**ENDEREÇO DA EMPRESA**

## IMPOSTO DE RENDA 2013

**Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.**

<b>Base de cálculo mensal em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a deduzir do imposto em R\$</b>
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

## INSS

**SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) ALÍQUOTA DO INSS (%)**

até 1.247,70	8,00
de 1.247,71 até 2.079,50	9,00
de 2.079,51 até 4.159,00	11,00

## ISS 5 %

## IMPOSTO DE RENDA 2013

**Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.**

<b>Base de cálculo mensal em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a deduzir do imposto em R\$</b>
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

## INSS

### **SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) ALÍQUOTA DO INSS (%)**

até 1.247,70	8,00
de 1.247,71 até 2.079,50	9,00
de 2.079,51 até 4.159,00	11,00

## ISS 5 %

## IMPOSTO DE RENDA 2013

**Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.**

<b>Base de cálculo mensal em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a deduzir do imposto em R\$</b>
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

## INSS

### **SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) ALÍQUOTA DO INSS (%)**

até 1.247,70	8,00
de 1.247,71 até 2.079,50	9,00
de 2.079,51 até 4.159,00	11,00

## ISS 5 %

## IMPOSTO DE RENDA 2013

**Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.**

<b>Base de cálculo mensal em R\$</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Parcela a deduzir do imposto em R\$</b>
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

## INSS

### **SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$) ALÍQUOTA DO INSS (%)**

até 1.247,70	8,00
de 1.247,71 até 2.079,50	9,00
de 2.079,51 até 4.159,00	11,00

## ISS 5 %





Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal  
**MURIBECA**

**ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº  
06 DE JANEIRO DE 2009.**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
05	Médico Clínico Geral, Pediatra, Ginecologista	Valor determinado no edital do concurso público nº 01/2007
01	Coordenador do PETI	1e 1/2 salário mínimo vigente
06	Monitor do PETI	1 salário mínimo vigente
20	Professor de Educação Básica	Valor constante do Plano de Carreira do Magistério Municipal vigente
10	Agente de Endemias	1 salário mínimo vigente
01	Nutricionista 24hs/m	Até 3 salários mínimos
01	Farmacêutico 24hs/m	Até 3 salários mínimos
01	Médico Veterinário 24hs/m	Até 3 salários mínimos